

c) O desenvolvimento e a manutenção dos instrumentos informáticos indispensáveis à disponibilização segura, robusta e eficiente dos elementos de informação necessários aos diferentes utilizadores do sistema;

d) A análise sistemática da evolução do sistema de informação com propostas de soluções que em cada momento se mostrem adequadas;

e) A promoção de ações de divulgação e de instrução dos utilizadores necessárias ao bom funcionamento e desempenho do sistema de informação;

f) A articulação com os diferentes serviços do MEC, do tipo e da forma de acesso à informação, processada em função das atribuições de cada serviço;

Considerando que, com o desiderato de aumentar a flexibilidade e eficácia na gestão, podem ser criadas, por despacho do respetivo dirigente máximo, equipas de projetos temporárias e com objetivos especificados, conforme estatui o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugado com o preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, determino:

1 — A criação da Unidade de Sistemas de Informação e de Comunicação integrada no Palácio das Laranjeiras (USIC — SGMEC), à qual compete, no âmbito dessas instalações:

a) Efetuar a análise, planeamento e gestão das tecnologias de informação para o Palácio das Laranjeiras;

b) Gerir e administrar os sistemas de apoio às tecnologias de informação e de comunicação, bem como as políticas de segurança a elas associadas;

c) Proceder à análise, planeamento e gestão de aplicações, normalização e organização de toda a informação no âmbito dos sistemas de informação;

d) Apoiar os utilizadores das tecnologias de informação e de comunicação;

e) Gerir as infraestruturas de apoio à formação e à realização de reuniões e apresentações.

2 — A designação do licenciado em Organização de Sistemas de Informação, José Guilherme Ferreira Newton de Macedo Franco, especialista de informática do grau 3, nível 2, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, como Coordenador da USIC — SGMEC, sem prejuízo das funções inerentes ao seu posto de trabalho na carreira de especialista de informática ou de outras que lhe sejam atribuídas.

3 — A USIC — SGMEC funciona na dependência funcional da Direção de Serviços de Planeamento, de Informação e de Sistemas de Gestão, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de maio de 2012 e até à entrega do equipamento de suporte à solução de virtualização do Centro de Dados que será implementado no âmbito da SGMEC.

27 de março de 2013. — O Secretário-Geral do Ministério, *Raul Capaz Coelho*.

206859668

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas 4 de Outubro

#### Aviso n.º 4621/2013

#### Abertura do Procedimento Concursal prévio à eleição do Diretor

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas 4 de Outubro, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e na Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho:

1.1 — Docentes dos quadros de escola ou do agrupamento do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, com pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em administração escolar ou administração educacional

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

Diretor, Subdiretor ou adjunto do Diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou Adjunto do Diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98 de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;

Diretor Executivo e Adjunto do Diretor Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 19 de maio;

Membro do Conselho Diretivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro.

d) Possuam a experiência de, pelo menos, três anos como Diretor ou Diretor Pedagógico de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento — <http://www.esec-acf.pt> — e nos Serviços Administrativos, nos termos do ponto 2.5.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone/telemóvel e endereço de correio eletrónico;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito;

b) Projeto de Intervenção, contendo identificação de problemas, definição de objetivos/estratégias e programação das atividades a realizar no mandato. O documento não deverá exceder 20 páginas A4, deve ser entregue em suporte de papel e em suporte digital, em envelope fechado, com a seguinte formatação: tipo Arial, tamanho 12, espaçamento de 1,5 e margens de 2 cm;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do BI/CC e do Número de Identificação Fiscal;

g) Declaração de Honra relativa à ausência de impedimentos para assunção do cargo (disponibilizada na página do agrupamento — [www.esec-acf.pt](http://www.esec-acf.pt) — ou nos Serviços Administrativos da escola-sede).

2.3 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

2.4 — É obrigatória a prova documental autenticada dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas 4 de Outubro.

2.5 — O requerimento, bem como a restante documentação, deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório e entregue nos Serviços Administrativos da escola-sede do agrupamento, em envelope fechado, contra o respetivo recibo, ou enviado por correio registado com aviso de receção, considerando -se, nesse caso, a data do carimbo do correio.

3 — Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são os estipulados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 2 de julho, e são os seguintes:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no agrupamento, visando designadamente, apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas

diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura, a adequação do perfil do candidato às exigências do exercício do cargo e verificar a conformidade do Projeto de Intervenção com a realidade do agrupamento.

4 — Resultados do procedimento concursal prévio à eleição do diretor — no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, as listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no expositor anexo aos Serviços Administrativos da Escola Sec. Dr. António Carvalho de Figueiredo, sendo igualmente divulgadas, no mesmo dia, na sua página eletrónica, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

5 — Qualquer reclamação deve ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicitação das referidas listas, de acordo com o disposto no artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 — Enquadramento legal: Decreto — Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

25 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório,  
*Luís Filipe R. Viana.*

206860274

### Agrupamento de Escolas Águeda Sul

#### Aviso n.º 4622/2013

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Águeda Sul

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada através de apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escola Águeda Sul ([www.esmcastilho.pt](http://www.esmcastilho.pt)) e nos serviços administrativos da Escola Sede.

3 — Ao requerimento serão anexados os seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e do regulamento afixado em local de estilo da Escola Sede e disponibilizado na sua página eletrónica.

Todos os documentos devem ser entregues nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral Transitório, para o Largo Dr. António Breda, 2, 3750-106, Águeda.

4 — A análise das candidaturas é feita conforme o estipulado no regulamento para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Águeda Sul, afixado em local de estilo da Escola Sede e disponibilizado na sua página eletrónica.

5 — Enquadramento Legal — O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento de Escolas Águeda Sul, no prazo de 5 dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia na página eletrónica do Agrupamento, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

25 de março de 2013. — A Presidente do Conselho Geral Transitório,  
*Maria do Pilar Ruivo Flores Guerra.*

206857245

### Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto

#### Aviso n.º 4623/2013

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento con-

curisal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano (Porto), pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao procedimento concursal são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 — O pedido de admissão ao procedimento concursal deve ser formalizado mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado no sítio eletrónico do agrupamento (<http://www.aealexandreherculano.pt/>) e nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento (Escola Secundária Alexandre Herculano, Avenida Camilo, n.º 93, 4300-096 Porto), endereçado à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento entre as 9h00 e as 16h00, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* em modelo europeu, detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, contendo obrigatoriamente, a identificação dos problemas do agrupamento, a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar (caso possua);

e) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações literárias;

f) Fotocópia de documento de identificação de cidadão (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão).

2.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

3 — Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano;

c) Resultado de Entrevista individual.

3.1 — Os critérios a aplicar em cada um dos métodos de avaliação constam de Regulamento, podendo ser disponibilizados se solicitados nos serviços administrativos da Escola sede do agrupamento.

27 de março de 2013. — A Presidente do Conselho Geral Transitório,  
*Maria João de Oliveira Carvalho Cardoso.*

206859716

### Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia

#### Despacho n.º 4757/2013

1 — Torna-se público que por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., de 7 de março de 2013, foi extinto o Centro de Novas Oportunidades promovido, no concelho de Vila Nova de Gaia, pelo Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia no âmbito da Escola Secundária António Sérgio, criado pelo Despacho n.º 20 846/2006, de 13 de outubro.

2 — O Centro Novas Oportunidades extinto nos termos do número anterior deve cessar o exercício das respetivas atribuições previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de maio, no prazo de 40 dias úteis a contar de 19 de março de 2013.

3 — O Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia no âmbito da Escola Secundária António Sérgio deve, no prazo de 120 dias consecutivos a contar da publicação do ato da extinção e relativamente ao Centro Novas Oportunidades extinto nos termos do n.º 1, assegurar